

ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL № 03/2023 - AGEHAB/Programa Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social - SECP SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA "PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL" NOS MUNICÍPIOS AFETADOS POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE, DECRETADA PELO PODER PÚBLICO, QUE RESULTE OU POSSA RESULTAR NA TEMPORÁRIA INABITABILIDADE DE SUAS RESIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia — GO; torna público aos interessados o Edital nº 001/2023 com o Regulamento de Inscrição para Seleção de famílias afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade, decretada pelo poder público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências, no "Programa Pra Ter Onde Morar — Aluguel Social", previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico <u>www.agehab.go.gov.br</u>, nos telefones (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente edital a realização de seleção de famílias afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade, decretada pelo poder público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências, para a composição de demanda aberta para aluguel social do "Programa Pra Ter Onde Morar Aluguel Social" Lei estadual nº 21.186, de 2021. Será repassado ao beneficiário o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensalmente, para custear a locação de imóvel por tempo determinado.
- 1.1.1 A seleção será destinada exclusivamente para atendimento de famílias que tenham sido diretamente afetadas pela situação de emergência ou calamidade prevista em ato do Poder Executivo.
- 1.1.2. A comprovação do enquadramento do requisito previsto no item anterior se dará a partir de Laudo da Defesa Civil do Estado de Goiás ou do município onde pleiteia o benefício ou documento similar emitido por Órgão Oficial, atestando que suas casas

foram ou poderão ser atingidas pelas fortes chuvas, em decorrência de eventos naturais, que resulte na temporária inabitabilidade de suas residências.

- 1.3. Por se tratar de uma situação de emergência ou calamidade em decorrência de fenômenos naturais e considerando a urgência no socorro às famílias, esse edital não especifica as cidades atendidas e o número de benefícios a serem disponibilizados, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.4. Para participar do processo de seleção do programa descrito neste edital os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

- 2.1. Os candidatos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:
- I. Possuir inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal no município onde reside e pleiteia o benefício, conforme item 1.1 deste edital;
 - II. Ser pessoa e/ou família com vulnerabilidade socioeconômica;
 - III. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- IV. Comprovar domicílio no Estado de Goiás por período de no mínimo 3 (três) anos ininterruptos; e
- V. ser família afetada por situação de emergência ou estado de calamidade, decretada pelo poder público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas de forma GRATUITA no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e estarão abertas a partir da publicação deste edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.
- 3.2. No momento da inscrição o candidato deverá estar de posse dos seguintes documentos originais, conforme previsto na Portaria nº 65/2021-DIRE-AGEHAB:
- I. RG (Ou CNH) e CPF do candidato, do cônjuge/parceiro (a) e dos dependentes;
 - II. Comprovante de estado civil;
 - III. Comprovante de água e energia de onde reside;
- IV. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada o candidato deverá estar inscrito previamente e ativo, sob pena de indeferimento da inscrição;
- V. Laudo da Defesa Civil do Estado de Goiás ou do município onde pleiteia o benefício ou documento similar emitido por Órgão Oficial, atestando que sua residência foi ou poderá ser atingida pelas fortes chuvas, em decorrência de eventos naturais, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade;

- VI. Comprovante de domicílio no Estado de Goiás, conforme item 2.1, inciso IV, deste edital de, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos, que poderá ser demonstrado através de 1 (um) dos seguintes documentos:
- a) Título de Eleitor, comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral informando que o domicilio eleitoral do candidato ou do companheiro/cônjuge tenha mais de 3 (três) anos no Estado de Goiás, conforme item 2.1 deste edital;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho do candidato ou do companheiro/cônjuge registrado em empresa do Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- c) Certidão de nascimento de filhos, ocorridos e registrados no Estado de Goiás, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- d) Histórico/declaração escolar do candidato, ou do companheiro/cônjuge ou de filhos em escolas/faculdades comprovando que estuda ou estudou em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- e) Relatório com histórico de Consultas Médicas do candidato ou do companheiro/cônjuge constando carimbo e assinatura do médico em todas as consultas em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- f) Fatura dos Serviços ou Histórico de Fornecimento de Água, de energia elétrica em nome do titular ou do companheiro/cônjuge emitido em qualquer lugar do território goiano, conforme item 1.1 deste edital, há mais de 3 (três) anos;
- g) Outros documentos, desde que sejam emitidos por órgão oficial há mais de 3 (três) anos, em que conste o endereço e nome do candidato ou do companheiro/cônjuge.
- 3.3. O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados no ato da inscrição. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua inscrição, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.
- 3.4. Após a data de encerramento das inscrições é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos, salvo se solicitado pela AGEHAB
- 3.5. O candidato não habilitado terá a sua inscrição indeferida, situação passível de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no *site* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).
- 3.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.
- 3.7. O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail) protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 6.6.
- 3.8. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente excluído do processo seletivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

- 4.1. Serão habilitadas as famílias que fizerem a sua inscrição e atenderem aos critérios do Programa, conforme Item 2.1 deste edital.
- 4.2. Para a hierarquização dos candidatos habilitados adotar-se-á o critério cronológico de inscrição, de modo que os primeiros a se inscreverem precedam àqueles que se inscreveram posteriormente, devendo ser observado, em ambos os casos, o atendimento aos requisitos para habilitação.

5. DO CHAMAMENTO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Será divulgado no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), oportunamente, a lista dos titulares selecionados para a entrega de documentação, conforme critérios definidos neste edital.

6. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

- 6.1. Divulgada a lista dos primeiros candidatos selecionados, conforme previsto no item 4 deste edital, a AGEHAB convocará os candidatos para apresentar a documentação comprobatória das informações fornecidas.
- 6.2. Para a entrega da documentação comprobatória os candidatos deverão comparecer na data e local a serem divulgados oportunamente nas redes sociais da AGEHAB ou em seu *site* oficial (www.agehab.go.gov.br).
- 6.3. Uma vez publicada a lista de selecionados para a apresentação da documentação, o candidato que entregar a documentação primeiramente ascenderá a posição daquele que a entregar posteriormente ou que não a entregar, ainda que sua inscrição tenha sido realizada anteriormente.
- 6.4. O candidato convocado para a apresentação da documentação terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de exclusão da lista de selecionados, sendo necessário, nesse caso, uma nova inscrição para pleitear o benefício.
- 6.5. Os documentos poderão ser inseridos no *site oficial* da AGEHAB (<u>www.agehab.go.gov.br</u>) a partir da data fixada e divulgada pela Agência.
- 6.6. Durante esse período, o candidato deverá dar sua concordância ao termo de ciência disponível no *site*, que contém as normas para a utilização do benefício.
- 6.7. O candidato selecionado deverá estar de posse dos documentos originais exigidos no item 3.2 deste edital, tanto no caso de entrega presencial nos locais a serem indicados quanto para eventual inserção na plataforma digital do programa.
- 6.8. A AGEHAB verificará se a documentação apresentada confere com as informações prestadas no momento da inscrição e se há enquadramento nos critérios e requisitos do programa.
- 6.9. O candidato que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será desclassificado, a qualquer momento, do Processo de Seleção.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DIVULGAÇÃO

- 7.1. Após a seleção dos candidatos pelo critério previsto no item 4 deste edital será divulgada a lista de convocação dos candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão receber o benefício.
- 7.2. Os candidatos convocados que não apresentarem os documentos comprobatórios das informações fornecidas durante a inscrição, no prazo previsto no item 6.4 deste edital, serão excluídos do processo seletivo. Essa situação será comunicada ao candidato por intermédio do e-mail informado no momento da inscrição.
- 7.3. A lista com a classificação final será ordenada pelo mesmo critério previsto no item 4 deste edital, isto é, pela ordem cronológica da inscrição, em que os primeiros a se inscreverem precedem àqueles que se inscreveram posteriormente.
- 7.4. A divulgação da classificação dos candidatos que atenderam aos requisitos acontecerá conforme o progresso do Programa e a conclusão das análises realizadas pela AGEHAB.
- 7.5. As listagens mencionadas no itens 6.1 e 7.1 serão consolidadas pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento nos respectivos processos administrativos para posteriormente serem divulgadas integralmente no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br)
- 7.6. A ordem de concessão dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes no edital, bem como da entrega no prazo definido pela AGEHAB da documentação comprobatória dos requisitos.

8. DA ENTREGA DO BENEFÍCIO

- 8.1. O valor do benefício, estipulado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será creditado mensalmente em aplicativo próprio do "Programa Pra Te Onde Morar Aluguel Social".
- 8.2. Em razão da gravidade e a urgência das circunstâncias enfrentadas pelas de famílias afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade, decretada pelo poder público, que resulte ou possa resultar na temporária inabitabilidade de suas residências, não haverá evento e entrega do cartão do "Programa Pra ter Onde Morar Aluguel Social".
- 8.3. Após ser convocado para o recebimento do benefício, o candidato deverá preencher a declaração de aceitação do programa e anexá-la no site dentro de 10 (dez) dias. Após esse período, caso o candidato não anexe a respectiva declaração no site será excluído do processo seletivo.
- 8.4. O beneficiário receberá a primeira parcela do benefício em até 7 (sete) dias úteis após o encerramento do prazo previsto no item 8.3.
- 8.5. A partir da segunda parcela do benefício o pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês a que se refere.

9. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 9.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) creditado mensalmente na conta do beneficiário deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.
- 9.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel.
- 9.3. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. O prazo para a regularização será de 5 (cinco) dias.
- 9.4. Se não houver a regularização, no prazo estipulado do item anterior, o benefício será cancelado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O período regular de permanência no programa será de até 18 (dezoito) meses, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.2. A continuidade da concessão do benefício ficará condicionada à apresentação do contato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento do benefício.
- 10.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do *site* da AGEHAB (https://www.agehab.go.gov.br).
- 10.3. Os beneficiários deverão comprovar, pelo menos a cada três meses, os requisitos para sua manutenção no Programa, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas, ou sob pena de cancelamento do benefício, se o dever de prestar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.
- 10.4. O beneficiário deverá verificar a caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa podem ser enviados por este meio.
 - 10.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:
- I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;
 - II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;
 - IV. For excluído do CadÚnico:
- V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;
- VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel; e
 - VII. Solicitar a exclusão.

11. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

- 11.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.
- 11.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, caso em que o auxílio financeiro poderá ser transferido a seus dependentes, via atualização cadastral e comprovação da manutenção dos requisitos, se aprovada pela Gerência de Cadastro, Análise de Requisitos e Atendimento.

12. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

- 12.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante a seleção, bem como após a concessão do benefício.
- 12.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante a seleção, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a concessão do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o benefício será cancelado.

13. DA DIVULGAÇÃO

16.1. Todas as informações serão divulgadas no *site* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2023.4094.16.482.1032.2248.03.17610156.90.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo
- 15.2. Se for identificada, a qualquer tempo, alguma incongruência nas informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
 - 16. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de dezembro de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA **Presidente**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, **Presidente**, em 01/12/2023, às 14:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54257562 e o código CRC 1C72F8D2.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031009141 SEI 54257562